

## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Umuarama

Rua José Teixeira D'Ávila, 3808 - Bairro: Centro - CEP: 87501-040 - Fone: (44)3623-6100 - www.jfpr.jus.br - Email: prumu02@jfpr.jus.br

### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000120-84.2016.4.04.7004/PR

**EXEQUENTE**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **EXECUTADO**: VINICYUS GOMES DE OLIVEIRA

**EXECUTADO**: SIRLEY APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA **EXECUTADO**: GOMES DE OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME

## DESPACHO/DECISÃO

A parte exequente requereu a penhora de imóvel e veículo da parte executada.

**1. Indefiro** o pedido de penhora do imóvel tendo em vista que pertence a pessoas (Claudiney Martins de Oliveira e Claudecir Martins de Oliveira) que não são partes nesta execução. Intime-se.

#### 2. Da penhora, avaliação e remoção de veículo em.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo CHEVROLET/CRUZE LT NB, placa FBL-4191, ano/modelo 2011/2012, chassi 9BGPB69M0CB202373, para garantia da dívida. Endereço para diligência: Rua José Freitas, nº 50, casa, Centro, Engenheiro Beltrão/PR, CEP 87270-000.

Cumprida a diligência, registre-se a penhora no Sistema Renajud.

Intime-se a parte executada da penhora e da avaliação, bem como do prazo de 3 (três) dias para manifestação sobre a venda antecipada determinada nesta decisão (art. 853 do Código de Processo Civil).

Para efetivação da remoção do veículo, nomeio como depositário o Leiloeiro Oficial, senhor Werno Klöckner Júnior (art. 840, II, do CPC), cientificando-o de que não poderá renunciar ao depósito sem prévia autorização judicial e que os custos da remoção e armazenagem serão pagos com o valor obtido com a futura venda do bem removido.

No momento do cumprimento da remoção, deverá o oficial de justiça certificar, de forma pormenorizada, o estado do veículo, preferencialmente acompanhado de fotografías.

### 3. Da alienação antecipada

De acordo com o art. 852, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a alienação antecipada do veículo penhorado, a fim de evitar a depreciação e perda do valor de mercado do respectivo bem.

O bem poderá ser vendido antecipadamente por 100% (cem por cento) do valor



# Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Umuarama

da avaliação por 30 (trinta) dias, contados da remoção.

Escoado o elastério acima sem a alienação do bem, a venda antecipada poderá ser efetuada por 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, mantido esse percentual até a realização da hasta pública .

A venda antecipada poderá ser realizada de modo eletrônico, mediante edital, ou diretamente a eventual interessado, cujo pagamento deverá ser realizado integralmente à vista.

Arbitro a comissão do Leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. O pagamento da comissão deverá ser realizado diretamente ao Leiloeiro, à vista, no momento da formalização do negócio.

Formalizado o negócio, deverá o leiloeiro realizar depósito da quantia arrecadada em conta vinculada ao processo na Caixa Econômica Federal (agência 3922), juntando aos autos o respectivo comprovante.

Autorizo o Leiloeiro a descontar do valor da venda o custo de remoção e armazenamento do veículo, nos termos da Portaria nº 994, de 12 de junho de 2017, da 2ª Vara Federal de Umuarama/PR.

Após o recolhimento da quantia, o Leiloeiro está autorizado a proceder a entrega do bem ao adquirente, devendo a Secretaria deste Juízo expedir a documentação necessária para o registro do veículo no órgão de trânsito, livre de ônus, na medida em que eventuais débitos ficarão subrogados no preço arrecadado.

Oportunamente, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **SANDRO NUNES VIEIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700003739500v6** e do código CRC **11c03ac5**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): SANDRO NUNES VIEIRA Data e Hora: 17/8/2017, às 22:10:19